



REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACAPE

DA NATUREZA

Art. 1º – Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da FACAPE, as diretrizes curriculares incluem o estágio não-obrigatório, como atividade opcional para cumprimento de parte das atividades formativas, conforme Art.2º, § 2º da Lei nº 11.788/08 – Lei dos Estágios.

Art. 2º - O Estágio não- obrigatório é uma atividade que pode proporcionar ao aluno dos Cursos de Graduação da FACAPE uma experiência acadêmico-profissional na perspectiva indissociável entre teoria e prática compatível com o contexto de cada formação.

Art. 3º - O Estágio não obrigatório poderá permitir o desenvolvimento e competências para a atividade profissional, com o objetivo de contribuir para o processo formativo.

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º - O estagio não-obrigatório será constituído por entidades de direito privado, órgãos da administração pública, instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades organizacionais da FACAPE, desde que atendam os regulamentos de cada curso desta unidade de ensino.

DA ORIENTAÇÃO EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º - O estágio não-obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, sendo assim, será indicado professor orientador da área para:

- I – Acompanhar o desenvolvimento do discente no campo de estágio;
- II – Avaliar o desempenho dos discentes por meio de relatórios semestrais, com a colaboração do supervisor de campo, sendo essa condição necessária para a renovação do respectivo estágio;
- III – Acompanhar a elaboração do Plano de Estágio junto ao discente, o qual deverá ter anuência do supervisor de campo.





AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208



DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ESTÁGIO - NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º - A instituição de ensino deverá disponibilizar por meio físico ou pelo site as documentações necessárias para à inserção do discente no campo de estágio, sendo:

- I – Celebrar convênio com as instituições, autarquias, empresas, dentre outras mediante os cursos ofertados pela FACAPE;
- II – Celebrar termo de compromisso entre discente, Facape e concedente, indicando as condições e adequação do estágio à Proposta Pedagógica do curso ao qual o estagiário esta vinculado;
- III – Elaborar Plano de Estágio compatível com área de formação.

DA COORDENAÇÃO SETORIAL DE ESTÁGIO

Art. 7º Dos documentos referente ao Estágio não-obrigatório descritos no Art. 6 inciso de I ao III, deverão ser arquivados em formato digital e físico na coordenação setorial de estágio para efeito de fiscalização;

Art. 8º – Cabe a Coordenação de Estágio identificar e celebrar convênio com os possíveis campos de estágio não-obrigatório;

Art. 9º – Para a inserção em campo de estágio o aluno deverá estar devidamente matriculado na instituição, e obedecerá ao que está disposto na lei de Estágio nº 11.788/2008 Art. 11.

DAS CONDIÇÕES PARA INSERÇÃO EM CAMPO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACAPE

Art. 10º - Para a inserção em campo de estágio ou pedidos de autorização para prorrogação de estágio, inicialmente o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar matriculado na instituição;
- II – Estar matriculado no componente curricular não-obrigatório (ACC);
- III – Apresentar o Termo de Compromisso de acordo com o modelo disponibilizado pela Coordenação Setorial;
- IV - Elaborar e apresentar Plano de Estágio de acordo com o modelo disponibilizado pelo site ou meio físico, mediante as considerações de cada curso.





Art. 11º - Para a formalização do estágio, a concedente deverá estar conveniada com a FACAPE, estar de acordo com condições estabelecidas pela legislação vigente, Lei nº 11.788/08, bem como às normas da FACAPE, cuja concordância levará à lavratura do “**Termo de Compromisso de Estágio**”, conforme modelo disponibilizado pela instituição de ensino.

Parágrafo primeiro - O trancamento de matrícula ou o abandono do curso determinam interrupção automática e imediata do estágio.

Parágrafo segundo - Não será autorizado o estágio não-obrigatório para aluno que tenha integralizado o currículo.

DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12º - O aluno deverá requerer a validação do estágio não-obrigatório como atividade formativa (complementar) junto as respectivas coordenações de curso, juntando os documentos comprobatórios da realização do estágio, com os relatórios apreciados e aprovados pelo supervisor de campo e pelo professor orientador para os encaminhamentos necessários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Respectivo Curso de Graduação da FACAPE e pela direção acadêmica.


Prof. José Alberto Gonçalves de Moura
Diretor Executivo AEVSF/FACAPE
Presidente do CEPE

